

AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

**Comissão de Serviços de
Infraestrutura - CI**

PL 1949/2021 – 19/09/2023



CNT / SEST SENAT / ITL
Sistema Transporte

Discussão

PL 1949/2021

CNT

Empregados que trabalham com veículo de transporte rodoviário com tanque suplementar de combustível com capacidade superior a 200 litros, são equiparados aos trabalhadores que transportam combustíveis.

- É importante consolidar os entendimentos para gerar segurança jurídica, sem retirar direitos dos trabalhadores.



Motivação do Projeto de Lei

CNT

PL 1949/2021

- Consolidar entendimentos existente sobre o tema e buscar segurança jurídica;
- As legislações sobre o tema estão pulverizadas, assim, se verificou a necessidade de tratar do assunto na CLT;
- O PL vai reforçar que a existência de tanque suplementar não se confunde com transporte de carga perigosa;

**Tema tratado
na Reunião
Ordinária 25 e
26 da CTPP:**

- 603 • Após discussão técnica em busca de uma redação ideal, em substituição às redações propostas, ficou acordada a criação de um subitem 16.1.1 com a seguinte redação: “*16.1.1 Não se aplica o item 16.6 às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de fábrica e suplementares, certificados pelo órgão competente*”.

Justificativas

PL 1949/2021

CNT

► O tanque suplementar, atende:

- a) *atividade econômica;*
- b) *social;*
- c) *normas de proteção ao trabalhador com diminuição do ingresso em área de risco (postos de combustível para reabastecimento); e*
- d) *oportunidade de escolha dos locais de repouso e alimentação;*
- e) *redução dos tempos de viagens e demais riscos nas estradas.*



Justificativas

PL 1949/2021

CNT

- ▶ O tanque suplementar é fundamental para a autonomia do veículo;
- ▶ Os tanques de combustível para consumo próprio do veículo seguem todos os padrões e especificações das normas técnicas aplicáveis (certificados pelo INMETRO).



Esclarecimentos

CNT

- 1 Não se trata de excluir direitos dos trabalhadores;
- 2 As normas já dispõem sobre tanque suplementar;
- 3 O Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, define o conceito de carga e parte integrante do veículo;
- 4 A CLT, em seu art. 193, considera como atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, sendo certo que as quantidades constantes nos tanques de consumo próprio dos veículos, não são consideradas perigosas.

Frederico Toledo Melo

Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais

(61) 2196-5759

fredericomelo@cnt.org.br

CNT

Confederação
Nacional do
Transporte

CNT / SEST SENAT / ITL
Sistema Transporte



@agenciacnt



www.cnt.org.br



[@confederacao-nacional-do-transporte-cnt](https://www.linkedin.com/company/confederacao-nacional-do-transporte-cnt)